

LEI Nº. 1.776/2012

De, 10 de julho de 2012.

"FIXA O SUBSÍDIO DOS SENHORES VERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ourém, Estado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:


Art. 1º - Ficam fixados para a Legislatura de **2013/2016** os valores mensais de **R\$ 3.650,00 (Três mil seiscientos e cinquenta reais)** em parcela única para cada Vereador.

Art. 2º - Fica garantida a revisão geral anual do subsídio previsto no art. 1º, observando sempre os termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – Aplica-se ao subsídio que trata o "caput" deste artigo as disposições constitucionais renunciadas no artigo 1º, observando os limites previstos no art. 29, VII, § 1º, do artigo 29-A, alterados pela EC nº 58/2010 e no inciso XI do artigo 37, todos da Constituição Federal, art. 19, III e art. 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém/Pa: 10 de julho de 2012


ANTONIO ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal